



**ESTADO DE RONDÔNIA.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
CNPJ. 84.580.224/0001-00.

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº /2026**

Em, 12 de maio de 2026.

**“ALTERA O ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO PARA INCLUIR AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

**EMENDA**

**Art. 1º** – O Art. 65 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido da alínea H ao parágrafo 3º.

**Art. 65 (...)**

**§ 3º (...)**

**H)** – As emendas individuais do legislativo lei orçamentária anual serão de execução obrigatória, estabelecendo mínimo de 1,2% até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado o disposto na Constituição Federal.

**I)**– Metade do percentual previsto no parágrafo anterior será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

**II)** – A execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais poderá ser suspensa apenas nos casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado pelo Poder Executivo.

**III)** – No caso de impedimento técnico, o Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, as razões do impedimento.



**ESTADO DE RONDÔNIA.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
CNPJ. 84.580.224/0001-00.

**IV)** – Os recursos destinados às emendas impositivas não serão considerados para fins de cálculo de limites constitucionais mínimos, salvo disposição em contrário na legislação federal.

**V)** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em conformidade com os princípios da eficiência e da transparência.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 12 de maio de 2026.



**JULIANE CRESTANI**  
Presidente

**VALDECI PEREIRA SALGADO**  
1º Vice-Presidente



**MARIO CANSIAN**  
2º Vice-Presidente

**VALCICLEIA RUFINO BARBOSA**  
1ª Secretária



**JESSICA DAIANE ALVES DOS SANTOS**  
2ª Secretária